



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inscrições, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para viabilizar a participação de servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no curso/imersão “AI FESTIVAL 2026”.

O presente termo visa à aquisição de 7 (sete) vagas no mencionado evento para os servidores elencados a seguir:

1. HELLEN ALESSANDRA GRACIOSA ANTUNES DE MATOS, matrícula n. 14.769, 14769@tjmt.jus.br;
2. KALLIANY CAMPOS FERREIRA, matrícula n. 14.644, 14644@tjmt.jus.br;
3. LEONIDES CARVALHO MARCILIO, matrícula n. 6.276, leonides.marcilio@tjmt.jus.br;
4. MARCIA REGINA DE CARVALHO BUHR, matrícula n. 55.940, marcia.buhr@tjmt.jus.br;
5. PABLO MARQUESI, matrícula n. 25.787, pablo.marquesi@tjmt.jus.br;
6. RAFAEL MARQUES NOGUEIRA DE LIMA, matrícula n. 36.097, rafaelmnl@gmail.com;
7. THALES BARBOZA VENTORIM RUBIALE, matrícula n. 33.994, thales.rubiale@tjmt.jus.br.

EMPRESA: STARTSE INFORMAÇÕES E SISTEMAS S/A;

NOME DE FANTASIA: STARTSE

CNPJ: 24.554.736/0001-70;

DATA/HORÁRIO: 13 e 14 de maio de 2026, das 9h às 18h;

LOCAL/MODALIDADE: São Paulo/SP – presencial;

CARGA HORÁRIA: 16 horas;



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTATOS: e-mail: thiago.gomes@startse.com, telefone Whatsapp: (11) 99957-9722;

DADOS BANCÁRIOS: Banco Itaú, Agência n. 0185, Conta Corrente n. 37248-9.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo relevante para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pelos servidores em suas lotações – Gabinete 34 - Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro, Secretaria do Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais (Comarca de Cuiabá), Assessoria da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Segunda Instância do Poder Judiciário, Assessoria de Projetos de Inovação, Departamento de Administração de Banco de Dados, e, Departamento de Processamento Eletrônico Inteligência de Dados – bem como se encontra alinhada aos objetivos estratégicos da instituição e suas macroações. Ademais, a capacitação está prevista na Matriz de Capacitação - eixo conexão item 17.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O StartSe AI Festival é o maior encontro de inteligência artificial e *big techs* do Brasil, reunindo executivos, empreendedores, líderes de tecnologia e especialistas em IA para dois dias intensos de conteúdo, *networking* e experiências práticas. Ao longo do festival, os participantes terão acesso a dezenas de palestras, *workshops* e uma feira de negócios dedicada a soluções em IA para empresas de todos os portes, possibilitando aplicação imediata dos aprendizados no contexto corporativo.

A participação dos servidores na imersão em questão é necessária para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, diante da ampliação do uso de soluções de Inteligência Artificial nos fluxos de trabalho institucionais. O evento aborda, de forma prática, tendências e aplicações de IA voltadas à automação de tarefas, organização de fluxos e apoio à tomada de decisão, contribuindo para o desenvolvimento de soluções mais eficientes e para o aprimoramento dos processos internos e da prestação jurisdicional.

Ademais, a necessidade de capacitação possui previsão legal, cabendo aos servidores deste sodalício buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional, sendo compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus



res.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – formação inicial;

II – formação continuada.

[..]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

[...]

3. OBJETIVO DO CURSO

Ao final do AI Festival 2026, os participantes da instituição estarão aptos a compreender as principais tendências e aplicações de inteligência artificial em diferentes setores, identificar oportunidades de uso de IA para aumento de eficiência, inovação e melhoria de serviços, conectar-se a especialistas, empresas de tecnologia e outros líderes para troca de experiências e geração de parcerias, trazer referências e *cases* concretos para apoiar a agenda de transformação digital da instituição.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante, objetiva-se para a Instituição o desenvolvimento de visão estratégica sobre o uso de IA em políticas públicas, serviços ao cidadão e processos internos, atualização de gestores e equipes sobre as tecnologias emergentes e seus impactos, ampliação do *networking* com o ecossistema de inovação, tecnologia e inteligência artificial no Brasil, e, fomento ao potencial de multiplicação interna dos conhecimentos adquiridos, apoiando projetos de transformação digital.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O curso em questão coaduna-se com o plano de Gestão 2025/2026, que possui entre suas prioridades o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e inovação, além do compromisso com a modernização, sustentabilidade e promoção de uma gestão inclusiva e responsável.

A contratação projetada está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5. DA EMPRESA

A StartSE é a primeira escola internacional de negócios criada especialmente para preparar líderes para um mundo em constante disrupção. Possui *Hubs* Internacionais de Conhecimento localizados no Vale do Silício, Miami, China, Portugal, Israel, Estônia e São Paulo, onde o aprendizado acontece diretamente com os profissionais que estão vivendo nas mais avançadas fronteiras da transformação dos mercados.

Coloca-se como a maior plataforma de conhecimento em negócios do Brasil, com a missão de provocar novos começos por meio de um conhecimento transformador na velocidade do “Agora”.

Trata-se de uma plataforma de educação executiva que conecta profissionais e empresas às principais transformações da Nova Economia. Com atuação internacional e sede no Brasil, impacta pessoas por meio de seus programas, formações e experiências imersivas, promovendo acesso a conhecimentos de ponta sobre inovação, tecnologia e novos modelos de negócios. É referência em Inteligência Artificial na América Latina, com mais de 50 mil profissionais formados em IA.

Nesta pretensa contratação, alguns dos *experts* que compartilharão experiências sobre Inteligência Artificial, são mencionados a seguir.

Marcelo Braga – Presidente da IBM Brasil;

Leandro Vieira – Vice-presidente de AI e *Tech Cloud* da América Latina - Oracle;

Celso Camilo – Professor Associado da UFG e Cofundador do CEIA - Centro de Excelência de IA;

Rafael Cavalcanti – *Data, Analytics and AI Director* - Bradesco;

Cristiano Kruel – *Chief Innovation Officer* - StartSe;

Alexandre Leão – *Partner at Crescera Capital*;

Peter Danenberg – *Senior Software Engineer* - Google DeepMind;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Jose Caodaglio – *Founder/CEO & CTO* - ColmeIA;

Carlos Octavio – *Director of Data and AI, Partnerships and Architecture* - Globo;

Rafael Siqueira – *Tech Partner* - McKinsey & Company;

Felipe Blanes – *Sr. Technical Program Manager* - Amazon AGI Labs;

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

A empresa StartSe tem praticado no mercado o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) por inscrição na modalidade *Explorer* (cf. proposta encartada e o link: https://pages.startse.com/ai-festival?utm_source=pagina-de-categorias&utm_medium=card-categoria&utm_campaign=card-categoria-produtos), sendo que o valor ofertado ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por **participante**, referente ao desconto aplicado de 20%.

Dessa forma, a previsão de **investimento** será de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) para a participação de 7 (sete) servidores deste Sodalício na imersão em tela.

Como fundamento, a Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União-AGU, assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros **entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos.

Em cumprimento à orientação supra, a empresa apresentou 3 (três) notas fiscais, referentes à edição anterior do curso em tela, o que demonstra a compatibilidade do valor praticado no mercado e aquele ofertado a esta Corte de Justiça, conforme quadro abaixo:

DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
Nota Fiscal n. 00079057 – 15/10/2025 Fabiano Augusto Muniz (CPF n. 014.621.936-84) – São Paulo/SP 01 (uma) inscrição - <i>modalidade Explorer</i>	R\$ 2.400,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nota Fiscal n. 00079862 – 15/10/2025 Banco Bradesco S/A – São Paulo/SP 01 (uma) inscrição - <i>modalidade Explorer</i>	R\$ 2.700,00
Nota Fiscal n. 00078979 – 15/10/2025 Centro de Integração Empresa Escola do RS – Porto Alegre/RS 01 (uma) inscrição - <i>modalidade Explorer</i>	R\$ 2.860,00

Ressalta-se que **os servidores necessitarão de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas**, de modo que os cálculos referentes a esses custos serão feitos pelo Departamento Financeiro da Escola dos Servidores.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240 / 1.760.0000.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO (Oficinas confirmadas)

SUA EMPRESA TEM CHEFES DEMAIS

Entenda como a IA está desmontando
hierarquias artificiais e revelando quem realmente
cria valor nas organizações.

PROMPTAR É O NOVO CODAR

Como o valor do desenvolvedor migrou da escrita
de códigos para a capacidade de pensar,
especificar e orquestrar sistemas com IA



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXISTEM MUITAS IAs E VOCÊ ESTÁ USANDO AS ERRADAS

Aprenda a escolher, combinar e arquitetar
modelos de IA de forma inteligente.

AI SELF DEFENSE

As técnicas de defesa pessoal contra ataques de
IA.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO VIROU COMMODITY?

Escrever código deixou de ser diferencial? Onde está o novo valor da engenharia de software na era da IA.

TREINAR PESSOAS COMO EM 2010 É ANTIÉTICO

Um convite direto para repensar educação corporativa, aprendizagem contínua e o papel do treinamento em um mundo acelerado por IA

GEO, AIO ou AEO

O fim do "busca por palavras-chaves": As dicas práticas para os agentes de IA recomendarem o seu negócio.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LÍDERES NÃO LETRADOS

Detectando sinais de lideranças onde a "ficha ainda não caiu"..

BEYOND VIBE CODING

Chega de lero-lero: Vibe coding é para os fracos! Codar na raça é para os ultrapassados.

9. DO MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- g. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT, bem como cobrar do aluno o cumprimento do artigo 16 do Provimento TJMT/CM n. 14/2014;
- b. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
- c. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- [...]

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A **Fiscal do Contrato** será a servidora **Hellen Alessandra Graciosa Antunes de Matos**, matrícula n. 14.769, e a servidora **Kalliany Campos Ferreira**, matrícula n. 14.644, será a **Fiscal Substituta**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

18. CÓDIGO APLIC

000901920: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – AI FESTIVAL 2026 – PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

Cuiabá, 16 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Evandro Trindade do Amaral
Matrícula 43.642
Departamento de Planejamento e Estudos

(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Matrícula 6.122
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0>

Código verificador - AD:163F0000-0AA7-0A58-30C4-08DE837915C0



**EVANDRO TRINDADE DO
AMARAL**

Assinado em 16/03/2026 12:28:45



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 16/03/2026 15:52:18